



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 019/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT

ADESÃO A ARP 028/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL 019/2020, SENDO UMA ADESÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT E DO OUTRO A EMPRESA RJM COMERCIAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição n.º 358, São Benedito, neste Município, neste ato denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **RJM COMERCIAL EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º **20.771.901/0001-94**, com sede na Rua Conego Guimaraes, Sem Número, Bairro: Santa Izabel, Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo proprietário o Sr.º **ROBSON JOSE DE MENEZES** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º **2287956 MTE/MT** e inscrito no CPF sob n.º **998.567.861-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, com base na Adesão **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE - MT**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.958/94 e suas alterações, que se regeira pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**", conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	UND MED	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
18001 00212	ABRAÇADORA NYLON 4000 MM ACABAMENTO EM TUBALDA COM BARRA TRIANGULAR ANTI-CHOCA PARA NOVA	UNIDADE	UNIDADE	20000 10000	1,2700 2,0000	640,00 200,00

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400
Diamantino – MT
www.diamantino.mt.gov.br

Handwritten signature or initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
 CNPJ 03.649.340/0001-74

ANEXO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CA	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
0001	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	492,00
0002	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0003	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0004	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0005	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0006	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0007	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0008	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0009	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0010	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0011	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0012	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0013	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0014	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0015	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0016	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0017	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0018	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0019	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0020	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0021	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0022	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0023	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0024	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0025	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0026	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0027	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0028	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0029	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0030	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0031	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0032	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0033	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0034	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0035	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0036	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0037	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0038	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0039	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0040	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0041	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0042	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0043	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0044	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0045	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0046	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0047	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0048	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0049	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0050	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0051	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0052	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0053	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0054	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0055	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0056	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0057	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0058	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0059	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0060	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0061	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0062	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0063	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0064	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0065	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0066	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0067	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0068	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0069	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0070	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0071	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0072	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0073	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0074	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0075	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0076	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0077	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0078	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0079	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0080	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0081	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0082	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0083	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0084	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0085	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0086	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0087	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0088	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0089	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0090	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0091	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0092	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0093	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0094	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0095	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0096	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0097	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0098	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0099	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00
0100	...	UNIDADE	CA	UNIDADE	1.000,00

JH



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

19666	CONTRATAÇÃO	UNIDADE	UN. UNIDADE	62 0000	17 0000	646,00
50190	FORNADORA INDUSTRIAL 3P+ 12 AMPERES	UNIDADE	UN. UNIDADE	95 0000	80 9000	924,35
TOTAL						R\$ 360.801,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizado Processo Licitatório de Carona nº 006/2021, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será contada, a partir da sua assinatura, prazo de **12 (doze) meses**.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 360.801,35 (Trezentos e Sessenta mil e Oitocentos e um e reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos do orçamento das entidades, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD. RED.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	04.001.04.122.0002.20004.3390300000.0100000000	122
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO	03.001.04.122.0002.20003.3390300000.0100000000	58
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	05.001.12.361.0016.20007.3390300000.0101000000	255
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.001.10.122.0037.20019.3390300000.0102000000	478
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.001.08.244.0045.20035.3390300000.0100000000	834
SEC MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	08.001.77.813.0002.20041.3390300000.0100000000	1027
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	09.001.04.122.0002.20044.3390300000.0100000000	1067

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar os produtos/equipamentos licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o **CONTRATANTE**;
- Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento/ serviço;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de seu recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização; responsabilidade;

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

www.diamantino.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540.0001-74

- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2. A recusa injustificada em fornecer os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.3. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.

8.4. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, devidamente fundamentado.

8.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do lote precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.9. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.10. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Chefe do Setor Demandante.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Carona n.º. 003/2020 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



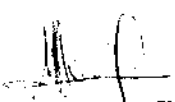
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (tres) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Diamantino- MT, 31 de Março de 2021.



MANOEL LOUREIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

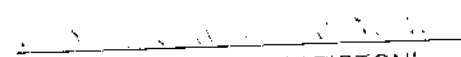
ROBSON JOSE DE
MENEZES:99856786
134

Assinado de forma digital por
ROBSON JOSE DE
MENEZES:99856786134
Dados: 2021.03.30 17:44:14 -04'00'

RJM COMERCIAL EIRELI.
CNPJ nº 20.771.901/0001-94
Rep. Pelo Sr. ROBSON JOSE DE MENEZES
RG nº 2287956 MTE/MT
CPF sob nº 998.567.861-34.

Testemunhas:


ODILO RENATO DA SILVA
CPF – 346.194.611-72
RG – 458478-3 SSP/MT


ANDRESSA BUENO BATISTONI
CPF – 048.736.711-16
RG – 2121023-3 SSP/MT